

Entrada Nº:
Data:
Funcionário:

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

Requisição (contrato): NOVO  TRANSFERÊNCIA  AVERBAMENTO

N.º Contrato \_\_\_\_\_ N.º Consumidor \_\_\_\_\_  
N.º Contador \_\_\_\_\_ Data de instalação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Fatura Eletrónica: NÃO  SIM  Email: \_\_\_\_\_

**Primeiro Contraente**

A Nordeste Ativo E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 512 088 357 com sede na Rua Dr. Manuel João da Silveira nº 1 A, freguesia e concelho de Nordeste, na qualidade de Entidade Gestora, representada por António Miguel Borges Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

**Segundo Contraente**

\_\_\_\_\_  
(Nome do  
contraente), titular do número de identificação (CC/BI), \_\_\_\_\_ NIF/NIPC n.º  
\_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade de  
\_\_\_\_\_, N.º telefone/telemóvel \_\_\_\_\_ na qualidade de  
utilizador.

Considerando que:

- O Primeiro Contraente é a Entidade Gestora do (s) serviço (s) de Abastecimento Público de Água/Saneamento de Águas Residuais/Gestão de Resíduos Urbanos).
- O Segundo Contraente é \_\_\_\_\_ (proprietário/arrendatário) do imóvel para o qual contrata o serviço.

Entre o Primeiro e o Segundo Contraente é celebrado o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Primeira  
Objeto do Contrato**

1. O primeiro contraente obriga-se a fornecer água destinada ao consumo humano, do tipo \_\_\_\_\_ (Doméstico/Não Doméstico), ao prédio/fração autónoma sita na Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_ Código Postal, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_, artigo matricial \_\_\_\_\_ fração \_\_\_\_\_, tendo por finalidade \_\_\_\_\_ (Habitação/Comércio/Indústria/Serviços/Obras/Agricultura/Outro), n.º de Processo de Construção \_\_\_\_\_ (se aplicável), leitura atual do contador \_\_\_\_\_, bem como a prestar os serviços de saneamento de águas residuais e da gestão de resíduos urbanos produzidos naquele prédio/fração, nos termos estabelecidos nos Regulamentos dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Nordeste e nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto.
2. Aquando da celebração do contrato o Primeiro Contraente entrega ao Segundo Contraente cópias dos Regulamentos dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Nordeste.
3. Ao Primeiro Contraente cabe explicar ao Segundo Contraente as disposições regulamentares mais relevantes e todas as que lhe forem questionadas.

## **Segunda**

### **Deveres do Utilizador**

O Segundo Contraente obriga-se a respeitar os deveres dos utilizadores, estabelecidos nas disposições legais e regulamentares indicadas na cláusula anterior, designadamente:

- a) Solicitar a ligação aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos estejam disponíveis;
- b) Cumprir os Regulamentos dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Nordeste;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- d) Não alterar os ramais de ligação;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos instrumentos de medição, bem como no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor;
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- j) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- k) Acondicionar corretamente os resíduos;
- l) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- m) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- n) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- o) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- p) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, dos Regulamentos de Serviços e do presente contrato.

## **Terceira**

### **Direitos do Utilizador**

O Segundo Contraente goza dos direitos dos utilizadores estabelecidos nas disposições legais e regulamentares indicadas na cláusula primeira, designadamente:

- a) Prestação dos serviços de abastecimento público de água, de drenagem de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos, sempre que os mesmos estejam disponíveis;
- b) A ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que os serviços são prestados, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis e, quanto ao abastecimento de água, à qualidade da água fornecida;

## **Quarta**

### **Leituras**

1. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
2. O Segundo Contraente deve facultar o acesso do Primeiro Contraente ao contador, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.
3. Sempre que, por indisponibilidade do Segundo Contraente, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador, o Primeiro Contraente deve avisar o Segundo Contraente, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

## **Quinta**

### **Tarifas**

As tarifas a cobrar pela Entidade Gestora constam do tarifário em vigor anexo ao presente contrato.

## **Sexta**

### **Faturação e Pagamentos**

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados mecanismos alternativos e opcionais de faturação, desde que correspondam a uma opção do Segundo Contraente por ser por este considerados mais favoráveis e convenientes.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo.
3. Os pagamentos das faturas deverão ser efetuados no prazo, na forma e nos locais estabelecidos na fatura correspondente, documento que constitui o primeiro aviso para pagamento.
4. Decorrido o prazo para pagamento definido na fatura, sem que tenha sido efetuado o pagamento, o Primeiro Contraente notificará o Segundo Contraente para, no prazo de 20 dias, proceder ao pagamento devido, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.
5. No caso de não pagamento das faturas e dos respetivos juros de mora para além do prazo de 20 dias, referido no número anterior, o Primeiro Contraente terá o direito de suspender imediatamente o serviço.

## **Sétima**

### **Início e Vigência do Contrato**

1. O presente contrato produz efeitos a partir do momento em que se inicia o fornecimento de água e tem a duração de um mês a contar da data da sua assinatura sendo objeto de sucessivas renovações por igual período.
2. A cessação do contrato ocorre por denúncia do Segundo Contraente ou por caducidade no caso dos contratos sujeitos a termo.

## **Oitava**

### **Informações, Reclamações e Resolução de Conflitos**

1. O Segundo Contraente pode solicitar ao Primeiro Contraente informações, esclarecimentos e instruções necessárias, bem como formular reclamações, que julguem pertinentes, as quais deverão ser respondidas, nos termos legais, no prazo máximo de 22 dias úteis.
2. O Segundo Contraente em caso de conflito pode solicitar a intervenção da ERSARA ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos, designadamente, os Julgados de Paz.

## **Nona**

### **Proteção de Dados**

Os dados pessoais do Segundo Contraente serão objeto de tratamento com vista à celebração e execução do presente contrato, designadamente para as seguintes finalidades: efetivação do fornecimento de água, mediação, faturação e cobrança, comunicações a efetuar no respeito pelos princípios orientadores na prestação dos serviços, pelos direitos dos utilizadores nomeadamente em matérias de qualidade da água, tarifário, suspensão da prestação do serviço, proteção da saúde pública e do ambiente, informação a prestar à entidade reguladora e outras, e, cumprimento das obrigações legais da entidade gestora.

Nordeste, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Primeiro Contraente

\_\_\_\_\_  
(António Miguel Soares)

O Segundo Contraente

\_\_\_\_\_